



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi
Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 27 de fevereiro de 2023

LEI Nº 468/2023

“Dispõe sobre o aumento do piso salarial dos profissionais da educação básica pública (professores, monitores de creche, regentes de ensino e profissionais de suporte pedagógico municipal) do Município de Araçagi - PB e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o aumento de 15% (quinze por cento) no salário base dos professores, monitores de creche e regentes de ensino, para uma carga horária de 26 horas semanais (Lei 227/2010). E o mesmo percentual, será aplicado no salário base dos profissionais de suporte pedagógico, para uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O valor dos vencimentos dos profissionais da educação do magistério municipal atende ao preceito da Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - Em razão do reajuste no salário base dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, a remuneração destes será a constante nas tabelas dos anexos **I** e **II**, desta lei.

Art. 3º - Em relação as progressões horizontais e verticais, constantes no artigo 2º da Lei Municipal nº 414/2022, que modificou o artigo 60 da Lei nº 227/2010, continua sendo aplicado os mesmos critérios.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Araçagi

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2023

Araçagi em 27 de fevereiro de 2023

"Art.60 - O valor do vencimento básico das classes A e B, possui diferenciações de valores em reais para a Classe C, na base salarial, nas progressões vertical e horizontal.

§ 1º - Tomando por base o piso salarial proporcional as variações em reais na posição vertical e entre as Subclasses terão diferenciação de 10% da Subclasse A1 para A2 e B1; de 20% da A1 para A3 e B2; de 30% da A1 para A4 e B3; de 40% da A1 para A5 e B4, respectivamente especificado nos vencimentos.

§ 2º - Tomando por base o piso salarial integral da Classe C, haverá variações em reais na posição vertical de 10% da Subclasse C1 para C2; de 20% da C1 para C3 e de 30% da C1 para C4, respectivamente especificadas nos vencimentos.

§ 3º - Quanto ao Nível (progressão horizontal) considerando a base salarial da Classe A1 e C1 as variações em reais de forma quinquenal de 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30% e 35%, especificadas nos vencimentos.

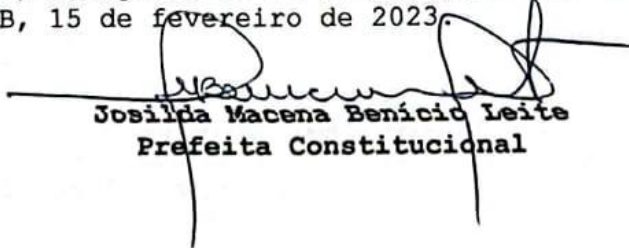
Art. 4º - O artigo 97, parágrafo único, da Lei Municipal nº 227/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - Os monitores de creche no exercício da docência terão reajustes salariais nos mesmos critérios (progressão vertical e horizontal), estabelecidos ao professor Classe A, Nível 1.

Art. 5º - Os recursos disponíveis para as despesas criadas nesta lei, ficarão por conta dos recursos orçamentários do município, recursos do FUNDEB e outros destinados a esta finalidade.

Art. 6º - Esta lei terá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.
Araçagi-PB, 15 de fevereiro de 2023.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional